



PROCESSO N.º 63/2010

PROTOCOLO N.º 10.109.449-9

PARECER CEE/CEB N.º 118/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AÍDES NUNES DA  
SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 81 -GS/SEED (fls. 222), de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em de 31 de agosto 2009, da Escola Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Município de Congonhinhas, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do 2.º semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 63/2010

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência:

- a frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professor Aídes Nunes da Silva	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Congonhinhas NRE: Cornélio Procópio	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso**

**1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 63/2010

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professor Aídes Nunes da Silva		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Congonhinhas NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 155 a 157 .

**5. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 63/2010

### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elizangela Idalgo Regallo	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Siraide Moreira	Artes	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Iliedes Mendes Salles	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Luciano Simões dos Santos	Educação Física	- Educação Física
Cláudia Cristina Figueiredo Alves	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Cacilda de Jesus Azevedo	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia
Marcio Ricardo da Silva	História Ensino Religioso	- História
João Luiz Friedrich	Geografia	- Geografia

### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Zilê Rosolem	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Cleide de Fátima Vitorino da Silva	Inglês	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Ivonira Nunes Ramos	Arte	-- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
* Sirlene de Fátima Boscardim	Filosofia	- Pedagogia
* Mara Lucia Gambetta de Carvalho	Sociologia	- Pedagogia
Jussara Maria Durães	Educação Física	- Educação Física
Divanilde Alves da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Silvia Regina Matis	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Adriana de Souza Maduenho	Física	-Ciências – Habilitação: Física
Glória Zava	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Ana D'alva Silva	História	- Estudos Sociais - Habilitação: História
Gisele Aparecida Costa	Geografia	- Geografia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 202 a 206 ).



PROCESSO N.º 63/2010

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- a) planta de localização do imóvel (fls. 12 );
- b) planta baixa (fls.15);
- c) licença sanitária (fls. 20);
- d) Laudo do corpo de bombeiros de acordo com o código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 22);
- e) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 24);
- f) acervo bibliográfico (fls. 91 a 131 );  
ato de aprovação do regimento escolar (fls. 98).

Convém observar que a instituição de ensino não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Todavia, consta do processo comprovante de protocolo sob o n.º 10.109.185-6, de 07 de agosto de 2009, sobre a solicitação à mantenedora para construção de sala para o referido laboratório (fls. 145).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/2009 (fls. 200), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I e Médio.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3012/09-CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio ( cf. artigo 15 da Deliberação 6/05-CEE/PR), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Professor Aídes - Ensino Fundamental e Médio, Município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do 2.º semestre do ano de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo protocolado, atendendo à legislação vigente, com destaque para a construção do laboratório de Química, Física e Biologia, conforme protocolo n.º 10.109.185-6.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 63/2010

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB